



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 098

PROJETO DE LEI Nº - 107

LEI Nº 1877

DATA 18 / 09 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 107/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JOAQUIM STEIN QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, A SEMANA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

APROVA:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, a "Semana de Prevenção à Saúde do Homem e Dá Outras Providências", a ser comemorado, anualmente, durante a semana que anteceder o Dia dos Pais.

§ 1º – O evento de que trata o "caput" desse artigo passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Marechal Floriano/ES, devendo ser divulgado juntamente com outros eventos promovidos pelo Poder Executivo.

§ 2º – Poderão participar da comemoração da semana de que trata esta Lei, entidades Governamentais e não Governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - Promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 098

PROJETO DE LEI Nº - 107

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

II – explicar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III – estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º - Na Semana de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais poderão ser realizados como:

I – debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II – campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III – distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outras;

IV – palestras sobre pedofilia e drogas, realizadas por psicólogos;

V – Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º - O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 098

PROJETO DE LEI Nº - 107

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Art. 5º - Durante a Semana de Prevenção à Saúde do Homem, o Poder Público Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo Único – As ações descritas no “caput” deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º - Para os fins previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações, organizações nacionais e com órgãos estaduais e federais.

Art. 7º - A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de Setembro de 2017.

David Klippel
Presidente

José Joaquim Stein
Vice-Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 107/2017 – Autor: Jose Joaquim Stein